



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao texto do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9463/2018, onde couber, a seguinte redação:

“Art. A desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras fica condicionada ao levantamento do valor dos ativos de telecomunicações vinculados ao sistema de transmissão da empresa e à incorporação do valor levantado à bonificação a ser paga pela empresa adquirente.

Parágrafo único O valor levantado pela Eletrobras a que se refere o **caput** deverá ser objeto de avaliação e aprovação pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e pelo Tribunal de Contas da União – TCU. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, atualmente, conta com uma rede nacional de fibra óptica com mais de 16 mil km em 18 Estados do Brasil, integrada às redes de transmissão de energia elétrica. Por meio desta estrutura de alta capacidade e disponibilidade, são fornecidos serviços de telecomunicações com altos níveis de qualidade.

O *backbone* óptico (espinha dorsal) conecta grandes capitais brasileiras, ligando extremos como Fortaleza a Porto Alegre, e cobre as regiões Nordeste, Sul e Sudeste, além dos Estados de Tocantins e Goiás. O governo federal utiliza essa rede para o Programa Nacional de Banda Larga, cuja meta é universalizar o acesso à internet rápida no país.

Trata-se de mais um ativo importantíssimo que está interligado ao sistema elétrico brasileiro, com alto potencial de lucratividade. Caso ocorra a privatização pretendida pelo Governo, haverá alto risco de que o preço a ser cobrado para fornecimento de banda larga aumente consideravelmente, além de implicar na redução do acesso à internet rápida.

Assim, deve-se, minimamente, exigir que a empresa que emergir desse processo promova o ressarcimento à União do valor investido nas redes de fibras ópticas, o qual deverá ser cuidadosamente levantado, adicionado à bonificação e auditado pelos órgãos competentes, quais sejam, a Anatel e o TCU.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE